ANEXO II À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA (AGE-O) E DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS PREFERENCIALISTAS

REALIZADAS EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL

CNPJ: 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

I – Denominação, sede, objeto e duração da sociedade

Art. 1º - A sociedade terá por denominação social Pettenati S/A Indústria Têxtil e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RSC-453, s/nº, km 2,4, Distrito Industrial - Medianeira, CEP: 95.010-550, podendo abrir sucursais, depósitos, agências e filiais em todo o território nacional, e ou exterior, a critério de sua diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto (a) a indústria e comércio de malharia e fiação, compreendendo a confecção de artigos do vestuário em ponto de malha, de tecelagem com fios de lã, algodão, acrílico, poliéster, poliamida e outros, sua importação e exportação, representações, comissões e consignações de produtos correlatos ao seu ramo de indústria, b) deter, possuir ou contar com participação em outras sociedades e empresas do Brasil e de outros países; c) A administração de todo tipo de bens — móveis, imóveis ou comerciais — de sua propriedade; e d) investir na constituição de novas sociedades, fundações ou empresas, ou em qualquer tipo de associação ou organização, bem como em empresas, sociedades, associações ou organizações já estabelecidas e constituídas, sejam nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - A sociedade é instituída por tempo indeterminado.

II – Capital, Ações e Acionistas

Art. 5º – O capital social é de R$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), dividido em 47.514.995 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Art. 6º - Todas as ações da sociedade serão escriturais, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 de 15/12/1976, e as demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 7º - As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

Art. 8º - Fica assegurado aos senhores acionistas a livre cessão, venda ou transferência de ações, sendo facultado a instituição depositária a cobrança de custos do serviço, observados os limites máximos legais.

Art. 9º - Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10º - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhecerá um proprietário para cada ação.

Art. 11 - Determinado o aumento do capital, caberá aos acionistas a preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, fixando-se o prazo da decadência de 30 dias para o exercício do direito, contados a partir da data da publicação de aviso aos acionistas.

III – Administração

Art. 12 - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, e por uma Diretoria na função executiva, cujos membros poderão ser reeleitos.

Art. 13 - A investidura dos Conselheiros e Diretores efetuar-se-á mediante assinatura de termo lavrado nos livros próprios, dispensando-se quaisquer garantias para exercício dos cargos.

Art. 14 - A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, será fixada pela Assembleia Geral.

IV – Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, com mandato de um ano.

Art. 16 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, em Reunião de Conselho.

Parágrafo 1 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância do cargo de

Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas funções até que o Conselho de Administração eleja novo Presidente dentre seus membros.

Parágrafo 2 – Em caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar, observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo 3 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, sempre que assim exigirem os interesses sociais, e serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo 4 – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
(b) Eleger e destituir os diretores da sociedade;
(c) Fiscalizar a gestão dos diretores examinado a qualquer tempo os livros e papéis, da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados a quaisquer outros atos;
(d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar convenientes ou nos casos estabelecidos em lei;
(e) Manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
(f) Escolher e destituir os auditores independentes;
(g) Deliberar sobre a emissão de ações, nos limites do artigo 5, parágrafo único, deste estatuto;
(h) Autorizar a aquisição de ações emitidas pela sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
(i) Declarar dividendos a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores;
(j) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no parágrafo segundo do artigo 40, do Estatuto Social;
(k) Autorizar a sociedade e/ou controladas a concessão de empréstimos e financiamentos, quando relevantes, a empresas subsidiarias diretas ou indiretas;
(l) Autorizar a aquisição e/ou alienação de ativos e de participações societárias quando reputadas como relevantes na forma da lei;
(m) Autorizar a sociedade a constituir empresas subsidiárias no Brasil e no exterior;
(n) Autorizar a concessão, pela Sociedade ou por qualquer de suas controladas, de garantia real ou fidejussória, desde que relevantes, em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente ou em favor de subsidiária,

em quaisquer hipóteses, em uma ou mais operações, sempre no interesse da Sociedade;

(o) Deliberar, se e quando julgar conveniente, sobre a instalação do Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando o número de conselheiros, remuneração e regras de funcionamento deste órgão, bem como de outros Comitês do Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros; entre e por eles, um será designado de Coordenador e os demais não terão denominação específica.

Parágrafo 1 - O prazo de mandato será de 1 (um) ano, permitida a reeleição;

Parágrafo 2 - O Conselho Consultivo terá a atribuição de opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 3 - As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo não vincularão os diretores e os conselheiros de administração, e serão aprovados por maioria de seus integrantes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Parágrafo 4 - A remuneração dos Conselheiros Consultivos será fixada pelo Conselho de Administração, e será absorvida pelos valores fixados pela Assembleia Geral para remuneração dos administradores.

V – Diretoria

Art. 19 - A diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, designados de Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Marketing, Diretor Industrial, Diretor de Controladoria e Finanças, Diretor de RH e Compliance e Diretor, todos residentes no país.

Art. 20 - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano.

Art. 21 - Em caso de vaga ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração indicará o novo titular que completará o mandato do substituído.

Art. 22 - Caberá ao Presidente a orientação geral dos negócios sociais; ao Diretor Comercial caberá a direção do setor comercial no mercado interno e externo; ao Diretor de Marketing caberá a direção do setor de Marketing; ao Diretor Industrial caberá a direção do setor industrial; ao Diretor de Controladoria e Finanças caberá a direção dos setores de controladoria e financeiro, ao Diretor de RH e Compliance caberá a direção do setor de RH e ao Diretor caberão as atividades que lhes forem atribuídas em reunião de Diretoria, tudo nas condições reguladas pelos Estatutos Sociais.

Art. 23 - A sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

(a) pelo Presidente, isoladamente, ou;

(b) por dois Diretores, sendo um deles necessariamente, o Diretor de Controladoria e Finanças, ou o Diretor Comercial, ou o Diretor Industrial, ou o Diretor de RH e Compliance, ou ainda;
(c) por um dos Diretores de Controladoria e Finanças, Comercial, Industrial, Diretor de RH e Compliance, em conjunto com um procurador.

Art. 24 - A Diretoria poderá nomear procuradores ou mandatários, para fins específicos.

Art. 25 - É vedado a Diretoria e Procuradores o uso da empresa em avais, ou quaisquer outras formas de obrigações, diretos ou indiretos, quando a operação for estranha aos interesses sociais.

Art. 26 - Para alienar bens imóveis é necessária e suficiente a assinatura isolada do Presidente. Para alienar demais bens, ceder ou conceder direitos reais em garantia, hipotecar, constituir penhor de qualquer natureza, dar bens móveis em alienação fiduciária é necessária a assinatura:
(a) do Presidente, isoladamente, ou;
(b) de dois Diretores, sendo um deles necessariamente, Diretor de Controladoria e Finanças, ou o Diretor Comercial, ou o Diretor Industrial, ou o Diretor de RH e Compliance, ou ainda;
(c) de um dos Diretores de Controladoria e Finanças, Comercial, Industrial ou de Diretor de RH e Compliance, em conjunto com procurador.

Art. 27 - A sociedade quando representada isoladamente pelo Presidente poderá, inclusive, participar em outras empresas.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com um mínimo de 02 (dois) titulares, por convocação do Presidente, cabendo a este o voto de qualidade.

Art. 29 - Na ausência do Presidente a reunião poderá ser convocada por qualquer um dos diretores.

Art. 30 - As deliberações serão consignadas no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

VI – Conselho Fiscal

Art. 31 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado e funcionará nos exercícios sociais em que for expressamente solicitado por acionistas que representem os quóruns mínimos exigidos pela legislação vigente, mediante pedido formulado à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1 – Quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 2 – A investidura nos cargos de membro do Conselho Fiscal estará sujeita às vedações legais aplicáveis, sendo expressamente proibida a eleição de membros dos demais órgãos de administração da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria), bem como de empregados da Companhia ou de empresas controladas, e de cônjuges ou parentes, até o terceiro grau, de administradores da Companhia.

Parágrafo 3 – Uma vez extinto o funcionamento do Conselho Fiscal ao término do mandato de seus membros na Assembleia Geral Ordinária subsequente, caberá exclusivamente à referida Assembleia deliberar sobre a nova instalação do órgão para o exercício seguinte, observado o disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 4 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo legal de 10% (dez por cento) da remuneração média que for atribuída a cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação ou participações nos lucros.

VII – Assembleias Gerais

Art. 35 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente, para fins previstos em lei, dentro dos 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 36 - Observarão as leis vigentes à convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais.

Art. 37 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 38 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 39 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

VIII – Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 40 - O Exercício Social terminará em 30 de junho de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com observância da legislação em vigor.

Parágrafo 1 - Além do balanço geral a ser levantado no dia 30 de junho, poderão ser levantados balanços de períodos menores, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros.

Parágrafo 2 - A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados na forma da legislação aplicável, podendo referidos juros serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previstos na alínea “b” do artigo 41 deste Estatuto Social.

Art. 41 - Do resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo, sendo o lucro líquido remanescente, assim distribuído:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal e que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
(b) do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e
(c) o saldo, se for o caso, será destinado para pagamento de dividendos suplementares aos acionistas e/ou aumento de capital, ressalvada a hipótese de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral de destinação prévia à Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro, nos termos do parágrafo único abaixo, a qual terá precedência sobre o pagamento de dividendos suplementares aos acionistas e/ou aumento de capital e deverá ser destacada previamente do saldo a que alude este item “c”.

Parágrafo Único - A Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do imobilizado e acréscimo do capital de giro. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.

Art. 42 - O pagamento do dividendo será efetuado no prazo máximo de 60 dias, após a realização da Assembleia que aprovar as Demonstrações Financeiras, salvo se esta deliberar em contrário, porém, em qualquer caso, dentro do exercício social.

IX – Dissolução e Liquidação da Sociedade

Art. 43 - Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia nomeará o liquidante e se for o caso, o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 44 - A Assembleia que nomear o liquidante e o Conselho Fiscal fixar-lhe-á sua remuneração, seus deveres e poderes, segundo o estabelecido pela legislação em vigor.

XI – Disposições Gerais

Art. 45 - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos em conformidade com a Lei das S.A., a regulamentação aplicável e os usos e costumes vigentes.

Caxias do Sul, 30 de outubro de 2026.

CARLA FRANCISCA PETTENATI
Presidente do Conselho de Administração